

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 06 de 18 de janeiro de 2016.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 100 da Constituição Federal, 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, através do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - NACP, DIVULGA as informações acerca do pagamento da parcela anual de 1/10 (um dez avos), dos precatórios devidos pelo Estado da Bahia:

O pagamento da parcela anual 1/10 (um dez avos), refere-se ao exercício financeiro do ano de 2015.

O pagamento da parcela supramencionada destina-se aos precatórios oriundos de decisões transitadas em julgado, proferidas por magistrados com competência vinculada a este Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, cuja relação encontra-se contida no Anexo I deste Edital.

Em 30 de dezembro de 2015 o Estado da Bahia realizou o depósito do valor de R\$ 168.422.868, 61 (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), montante para a realização dos seguintes pagamentos: credores preferenciais (§ 2º do art. 100 da C.F.); credores inclusos na ordem cronológica e para acordos celebrados junto ao NACP, consoante abaixo discriminado:

DESTINAÇÃO	VALOR DEPOSITADO EM 30/12/2015
PRERÊNCIAS ORDEM CRONOLÓGICA	R\$ 89.898.550,91
ACORDOS	R\$ 78.524.317,70

3.1 A lista da ordem cronológica encontra-se disponível para consulta integral, inclusive valores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia http://www5.tjba.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=77643&Itemid=652.

3.2 O valor discriminado para pagamento de acordos na tabela do Item 3, é resultado da subtração do valor pago em conciliações já realizadas pelo NACP no período de 02/07/2014 a 01/07/2015, razão pela qual, encontra-se com montante inferior ao valor disponibilizado para pagamento da ordem cronológica e preferenciais.

3.3 O valor relativo às condições supramencionado destina-se à celebração de novos acordos entre os credores e o Estado da Bahia, a serem realizados pelo NACP.

3.4 Os rendimentos gerados pelos valores depositados nas contas especiais, serão utilizados para o pagamento de precatórios, assim como quaisquer outros valores residuais que porventura existam nas contas especiais destinadas para tais fins.

Salvador, 18 de janeiro de 2016.

DES. ESERVAL ROCHA
PRESIDENTE